



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 8/2019

PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em 25/10/19
N.º 8615 Pág. 68

Caderno:

LEI 3.385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de limpeza de fossas sépticas no Município de Ivaiporã conforme específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a obrigação da realização da limpeza gratuita das fossas sépticas em imóvel residencial que não disponha de rede coletora de esgoto, no âmbito do Município de Ivaiporã.

§1º - A Sanepar disciplinará as condições operacionais para a realização da limpeza descrita no *caput* deste artigo, ficando responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

§2º - Não atendido o serviço no prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerá em penalidade de multa, no valor equivalente a uma 1 (uma) UFI, por dia de descumprimento.

§3º - O responsável pelo imóvel deverá cientificar o Município do descumprimento, por meio dos canais de atendimento existentes, apresentando comprovante da solicitação, contendo data e hora do pedido.

Art. 2º Os detritos recolhidos das fossas sépticas, serão encaminhados a estação de tratamento do Município.

Art. 3º Naquilo que couber, está lei será regulamentada por Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal